



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

As Comunicações

Arroio Grande



PROJETO DE LEI Nº 84 /2023.

~~1ª Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/11/2023~~

~~À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/11/2023~~

*"Altera a redação da ementa e artigos da Lei Municipal n. 2.285/2006 que Dispõe sobre a Política Social do Idoso".*

o Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a Política Social do Idoso; regulamenta o artigo 129 da Lei Orgânica Municipal na criação do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso".*

**Art. 2º** - A redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade assegurar o cumprimento da Política Estadual do Idoso, conforme artigo 260 da Constituição Estadual e em consonância com a Política Nacional do Idoso, conforme Lei 8.842/1994".*

**Art. 3º** - A redação do artigo 6º da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Serão representantes de órgãos públicos e privados do Conselho Municipal do Idoso, os indicados pelos seguintes órgãos:*

Representantes do Poder Público:

*-Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social – Titular e Suplente;*

- Secretaria Municipal de Saúde - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal da Fazenda - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Educação - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Cultura – Titular e Suplente.

Representantes de Entidades não Governamentais:

- Associação Beneficente Nossa Senhora das Graças “Lar dos Velhinhos” - Titular e Suplente;
- Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande - Titular e Suplente;
- Associações da Terceira Idade - Titular e Suplente;
- Entidades Prestadoras de Serviço Assistenciais - Titular e Suplente;
- Rotary Club de Arroio Grande – Titular e Suplente;
- Lions Clube de Arroio Grande – Titular e Suplente”.

**Art. 4º** - A redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será composta por:*

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro”.

**Art. 5º** - A redação do artigo 15 da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Quando o Conselheiro Titular ou Suplente deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de trinta (30) dias para indicar o substituto, sob pena de perder a vaga”.*

Art. 6º - A redação do artigo 22 da Lei Municipal n. 2.285, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22 - O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário da Fazenda ou Funcionário por ele indicado".*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal n. 2.605/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_  
de 2023.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que *“Altera a redação da ementa e artigos da Lei Municipal n. 2.285/2006 que Dispõe sobre a Política Social do Idoso”*.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar dispositivos contraditórios, sobrepostos e/ou desatualizados, assim dirimindo quaisquer dúvidas sobre a legislação municipal.

O projeto de lei também altera a composição do referido Conselho Municipal, o qual tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas destinados aos Idosos.

Desta forma, pelas razões acima, justifica-se a necessidade de aprovação do projeto de lei.

Cordiais saudações,



**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
Prefeito Municipal